DELIBERAÇÃO

Sobre

INOBSERVÂNCIA PELO DISPOSTO NA LEI DE IMPRENSA RELATIVAMENTE Á PUBLICAÇÃO DE DIREITO DE RESPOSTA NO JORNAL "O PRIMEIRO DE JANEIRO"

(Aprovada em reunião plenária de 22 de Janeiro de 2003)

- 1. Em artigo publicado no dia 6 de Julho de 2002, na página 2 do Jornal "O Primeiro de Janeiro", sob o título "Em defesa da saúde pública" foram feitas referências à firma "Antunes & Irmão" que, pondo em causa a sua reputação pública, suscitaram o exercício de um direito de resposta.
- 2. "Antunes & Irmão", perante a dificuldade em obter a publicação do texto enviado ao Jornal com a finalidade de se ressarcir das imputações constantes da peça jornalística, recorreu para esta Alta Autoridade para a Comunicação Social que, por Deliberação de 25 de Setembro de 2002, viria a dar provimento ao recurso.
- 3. Entretanto, e mesmo antes de tomar conhecimento da Deliberação da Alta Autoridade, a edição de 26 de Setembro do referido periódico inseriu, parcialmente e sem igual relevo, o texto da firma respondente.
- 4. Ocorre porém que, nos termos do número 3 do artigo 26° da Lei n°. 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa) a publicação da resposta "é gratuita, e feita na mesma secção, com o mesmo relevo e apresentação do escrito ou imagem que tiver provocado a resposta ou rectificação, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções..." determinações essas que no presente caso não foram cumpridas.
- 5. Entendido pelo ordenamento jurídico português como um dos direitos fundamentais, o direito de resposta só pode efectivar-se em toda a plenitude se lhe forem asseguradas condições de igualdade e eficácia relativamente ao texto respondido o que equivale a dizer que a sua publicação deve ser feita em termos tais que não afectem o seu conteúdo e lhe permitam atingir audiência semelhante à alcançada pelo texto gerador da resposta.

- 6. A Alta Autoridade para a Comunicação Social, alertada pela firma interessada, comunicou oportunamente ao Jornal "O Primeiro de Janeiro" para a forma incorrecta como a resposta de "Antunes & Irmão" tinha sido publicada - sem respeito pela sua integralidade e do escrito que a provocou sem o relevo e a apresentação solicitando a sua republicação.
- 7. Tendo presente que esta solicitação não foi acatada e considerando que a actuação do Jornal "O Primeiro de Janeiro" configura violação do disposto no número 3 do artigo 26º da Lei de Imprensa, nos termos da alínea b) do número 1, do artigo 35º da mesma lei, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera instaurar o competente processo contra - ordenacional

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 22 de Janeiro de 2003

O Vice-Presidente

José Garibaldi

JG/MAP